TERMO DE AJUSTE N.º 196/06

Processo Administrativo n.º 05/10/45445

Interessado: S. M. de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

Lei Municipal - Orçamentária n.º 12.480 de 20/01/2006

Por este instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS, portador do R.G. n.º 4.420.442 e do CPF n.º 721.114.708-30, através da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a partir de agora denominada SMCTAIS, representada pelo SR. WALDIR JOSÉ DE QUADROS, portador do RG n.º 5.502.856-1 e do CPF n.º 107.583.728-68, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo SR. CARLOS HENRIQUE PINTO e, de outro, a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA -AMIC, doravante denominada simplesmente ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com fins não econômicos, de caráter beneficente, inscrita no CNPJ sob n.º 71.754.477/0001-00, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, sob n.º 104, com sede na Rua Onze, s/nº - QDR N1 Lote 17 - Village, na cidade de Campinas, representada por seu Presidente, a Sr.^a MARIA ISABEL RODRIGUES portadora do R.G. n.^o 8.806.336, inscrito no C.P.F. sob n.º 776.449.058-41, têm certo e ajustado, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/93, da Política Nacional de Assistência Social, Norma Operacional Básica da Assistência Social e suas alterações posteriores, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, a execução de programas sócio-assistenciais que integram o Sistema Único da Assistência Social, no âmbito da Rede de Proteção Social Básica, apoiados pelo MUNICÍPIO, através da SMCTAIS e desenvolvidos pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em consonância com a partilha de recursos deliberada pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.2 A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL desenvolverá as atividades relativas à(s) área(s) de atuação abaixo discriminadas, em consonância com os fundamentos e diretrizes sociais e resoluções específicas de cada programa de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Termo, em conformidade também com o Plano Municipal de Assistência Social, Norma Operacional Básica de Assistência Social e no caso da Proteção Social Básica o Guia de Orientação Técnica Sistema Único de Assistência Social SUAS n.º 1 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social da Rede de Proteção Social Básica de Assistência Social, ou outro que vier a substituí-lo.
- 1.3. São áreas de atuação da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na Proteção Social Básica de Assistência Social:
 - 1.3.1 Associação dos Amigos da Criança AMIC Monte Cristo Unidade I
 - **1.3.1.1** PB Serviço Sócio-educativo à criança de 0 a 6 anos com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares
 - 1.3.2. Associação dos Amigos da Criança AMIC Village Unidade II
 - **1.3.2.1** PB Programa Sócio-educativo à criança/ adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares
 - **1.3.2.2** PB Serviço Sócio-educativo à criança de 0 a 6 anos com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:
 - **2.1.1** Proceder, por intermédio da equipe da **SMCTAIS** Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, o monitoramento e a avaliação do atendimento realizado pela **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.2 - Transferir à ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o valor montante de R\$ 20.458,20 (vinte mil, quatrocentos e cinqüenta e oito reais e vinte centavos) que será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.229,10 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) a ser paga no mês de dezembro de 2006, e a segunda no valor de R\$ 10.229,10 (dez mil, duzentos e vinte e nove reais e dez centavos) a ser paga no 5º dia útil do mês de janeiro de 2007, para execução dos seguintes programas, objeto deste termo, conforme abaixo:

Programa	Valor /mês	Metas				Valor/ano
	R\$	½ período	Integral	Família	Comunidade	R\$
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA – AMIC – MONTE CRISTO – UNIDADE I						
PB - Serviço Sócio-						
educativo à criança de						
0 a 6 anos com ênfase	400,00		100	80		4.000,00
no fortalecimento dos						
vínculos familiares						
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA – AMIC – VILLAGE – UNIDADE II						
PB - Programa Sócio-						
educativo à criança/ adolescentes de 6 a 14						
anos e 11 meses com	835,82	30		20		8.358,20
ênfase no						
fortalecimento dos						
vínculos familiares						
PB - Serviço Sócio-						
educativo à criança de						
0 a 6 anos com ênfase	810,00		60			8.100,00
no fortalecimento dos						
vínculos familiares						

2.1.2.1. A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.º 090201.08.243.2002.4189.339039.88.510-000, conforme flS. 355 do processo em epígrafe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **2.1.3** Analisar a prestação de contas da entidade nos prazos previstos nas Resoluções da **SMCTAIS**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as;
 - 2.1.3.1- Reter as parcelas subseqüentes em caso de ausência de comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela SMCTAIS através da CSAC e CSOF ou quando verificar desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou ausência de adoção dos reordenamentos apontados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC ou ainda o descumprimento de quaisquer das obrigações da ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL até efetiva regularização.
 - 2.1.3.2 Em caso de retenção das parcelas subseqüentes o **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** cientificará a entidade, para se quiser apresentar eventuais declarações que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias.
 - 2.1.3.3 Em caso de apresentação de justificativa pela ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a SMCTAIS analisará o caso, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento das parcelas retidas.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL obriga-se a:

3.1. Aplicar integralmente os valores recebidos neste ajuste, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento constante da Cláusula 1, em estrita consonância com o cronograma de desembolso e aplicação financeira propostos nos planos de trabalho e de acordo com os programas registrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, promovendo em todas as ações entrevistas familiares, ações complementares de promoção da inclusão produtiva para beneficiários do Programa Bolsa Família, Renda Cidadã e do Benefício de Prestação Continuada - BPC e, especialmente em cada área de atuação, as seguintes ações:

3.1.1. Proteção Básica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **3.1.1.1.** Palestras às famílias, seus membros e indivíduos como também comunidade.
- **3.1.1.2.** Grupo: oficina de convivência e de trabalho sócio-educativo para famílias, seus membros e indivíduos.
- **3.1.1.3.** Grupo de capacitação profissional e de inserção produtiva.
- 3.1.1.4. Campanhas sócio-educativas.
- **3.1.1.5.** Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos.
- 3.1.1.6. Proceder a inclusão do usuário e sua família no cadastro Pró Social.
- 3.1.1.7. Reuniões e ações comunitárias.
- **3.1.1.8.** Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais.
- **3.1.1.9.** Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja crianças com deficiência.
- **3.1.1.10.** Grupos de convivência e sociabilidade geracionais e intergeracionais para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- **3.1.1.11.** Atividades lúdicas para crianças de 0 à 6 anos visando o fortalecimento dos laços familiares.
- **3.1.1.12.** Espaço de proteção, atenção e desenvolvimentos integrais de crianças, adolescentes e jovens.
- **3.1.2.** Proteção Social Especial de Média Complexidade:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **3.1.2.1.** Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos.
- **3.1.2.2.** Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social.
- **3.1.2.3.** Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo.
- **3.1.2.4.** Serviço de orientação e apoio sócio familiar.
- **3.1.2.5.** Atividades lúdicas e psico-social; abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- **3.1.2.6.** Acompanhamento e oficinas visando o fortalecimento dos vínculos familiares e convivência familiar e comunitária.
- **3.1.3.** Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
 - **3.1.3.1.** Proporcionar moradia, alimentação, higienização com qualidade.
 - **3.1.3.2.** Acompanhamento sistemático, individualizado ao usuário, à sua família seus membros e indivíduos.
 - **3.1.3.3.** Encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção social.
 - **3.1.3.4.** Elaborar proposta de reinserção na família de origem ou das relações de parentesco ou ainda família substituta.
 - **3.1.3.5.** Emissão de relatórios com parecer sócio-familiar.
 - **3.1.3.6.** Manter prontuário individualizado com relatórios, encaminhamento, ocorrências e providências.



- **3.1.3.7.** Estreitar as relações junto ao Sistema Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do executivo.
- **3.1.3.8.** Serviço de orientação e apoio sócio familiar.
- 3.1.3.9. Atividades lúdicas e psico-social.
- **3.1.3.10.** Abrigar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos.
- **3.1.3.11.** Acompanhamento e oficinas visando o resgate dos vínculos familiares ou outras alternativas de convivência familiar e comunitária.
- **3.2.** Manter conta corrente específica para o recebimento de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, informando à **SMCTAIS** o número e eventuais modificações.
- **3.3.** Manter os recursos materiais e humanos necessários e compatíveis à prestação do atendimento ao objeto do presente ajuste, bem como suas metas, inclusive com profissional (is) de Serviço Social devidamente habilitado (s).
 - **3.3.1.** Caso a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** não possua o profissional supra referido, deverá proceder a contratação do mesmo, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do recebimento da primeira parcela, sendo certo que o descumprimento implicará em retenção do recurso.
- **3.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciário e fiscais eventualmente oriundos do presente ajuste.
- **3.5.** Manter cadastradas fichas individuais de matrícula e registro de presença, contendo relação nominal de todos os usuários por ela atendidos.
- **3.6.** Informar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** CSAC, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **3.7.** Proceder o reordenamento nos prazos propostos e pactuados em instrumental específico da CSAC junto com a coordenação técnica da entidade e seu dirigente legal.
- **3.8.** Prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, da **SMCTAIS** todas as informações necessárias durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente.
- **3.9.** Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** Coordenadoria Setorial Orçamentária e Financeira CSOF, até o 40°. dia após recebimento de cada parcela a prestação de contas dos recursos transferidos, conforme anexo II da Instrução Normativa n.º 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e extrato bancário do período, referente a conta específica descrita no item 3.2.
- **3.10.** Enviar ao **MUNICÍPIO**, através da **SMCTAIS** o relatório semestral/anual do trabalho social conforme modelo e nos prazos determinados pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC.
- **3.11.** Comunicar por escrito e imediatamente, à **SMCTAIS** através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle CSAC, todo fato relevante ou ocorrência quanto a Diretoria, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.
- **3.12.** Devolver ao **MUNICÍPIO** os eventuais saldos financeiros remanescentes em caso de denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, inclusive as obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias do evento.
- **3.13.** Comunicar por escrito com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto de trabalho, plano de aplicação ou intenção de denúncia do ajuste.
 - **3.13.1.** No caso de alteração do plano de aplicação dos recursos financeiros, a **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, deverá solicitar por escrito a **SMCTAIS**, que ouvirá a CSAC e decidirá sobre a possibilidade do pedido.

3.13.2. A **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, só poderá executar a ação fundamentada no novo plano de aplicação de recursos financeiros após a decisão expressa da **SMCTAIS**.

QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O presente termo vigorará a partir da data da assinatura até 31 de janeiro de 2007, podendo ser denunciado pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo ou em caso de infração de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

QUINTA - DO FORO

5.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de dezembro de 2006.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

WALDIR JOSÉ DE QUADROS

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CRIANÇA - AMIC

Presidente: Maria Isabel Rodrigues